



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2017

Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 53/2017, objetivando o **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento da mesma, **ADJUDICANDO** os itens do objeto à empresa vencedora: **LUIZ CARLOS ADAMI EIRELI – EPP – CNPJ 97.358.386/0001-40** a partir desta data, conforme **RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO** apenso ao processo.

Fica a adjudicatária **CONVOCADA** a assinar o Contrato de prestação de serviços no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 13 de julho de 2017.

  
**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal

Fica a adjudicatária CONVOCADA a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 13 de julho de 2017.

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador:57F27EF0

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ,  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2017

Analisando os procedimentos do Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como pareceres jurídicos nos autos do processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 53/2017, objetivando o LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCAIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, o qual transcorreu dentro dos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o julgamento da mesma, **ADJUDICANDO** os itens do objeto à empresa vencedora: **LUIZ CARLOS ADAMI EIRELI – EPP – CNPJ 97.358.386/0001-40** a partir desta data, conforme **RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E JULGAMENTO** apenso ao processo.

Fica a adjudicatária CONVOCADA a assinar o Contrato de prestação de serviços no prazo de 05 dias, a partir da publicação deste Termo, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

Três Barras do Paraná/PR, 13 de julho de 2017.

**HÉLIO KUERTEN BRUNING**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Vanessa Macagnan  
Código Identificador:F40B73D6

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 241/2017**

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 689/2017 de 05/07/2017,

**Decreta**

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

**04.012.04.122.0004.1053 Construção do Paço Municipal**  
4.4.90.51.00.00 607 Obras e Instalações.....R\$ 1.500.000,00

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, é indicado como recurso, consoante pelo inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, os valores recebidos de operação de crédito autorizadas em lei.

**Art. 3º** - Para a compatibilização da legislação orçamentária fica autorizada a inclusão nos anexos do Plano Plurianual, nos anexos de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Programação Financeira anual, as alterações contidas no presente decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 11 de julho de 2017.

**JOEL DO ROCIO JOSÉ BOMFIM**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Wilson Ricardo Cordeiro  
Código Identificador:C79527AB

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E  
PLANEJAMENTO  
ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 69/2017, DE 10 DE  
JULHO DE 2017.**

*Dispõe sobre concessão de diárias à Servidor Público Municipal.*

Em face de solicitação específica dirigida à Administração Municipal, **JOCÉLIA FRANCO BOMFIM**, Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, no uso e gozo de suas atribuições legais e com fulcro no inciso IV c/c §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 437/2010, resolve:

**Art. 1º - AUTORIZAR** o pagamento de diária ao Servidor público Municipal: **ROSANE SANTOS DA SILVA**, inscrita no CPF: 057.087.329-03, para fins de ressarcimento de despesas, pelo motivo e nos termos a seguir especificados:

NOME: ROSANE SANTOS DA SILVA  
NÚMERO DE DIÁRIAS: 02 (diária) (Período 13/06/2017 a 14/06/2017).  
VALOR UNITÁRIO: R\$ 60,00 (diária c/ redução 50%).  
VALOR TOTAL: R\$ 60,00  
DESTINO: COLOMBO - PR.  
MOTIVO: Levar criança para realizar exame de corpo delito no IML.  
OBSERVAÇÃO:  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
- 06.009.08.243.0011.6019.233.3390.1400.00

*[I] Art. 1º Para custeio de despesas de locomoção, hospedagem, alimentação em deslocamento ou viagem de representação à serviços oficiais, serão pagos os seguintes valores:*

- I – Brasília: R\$ 500,00 (quinhentos reais);*
- II – Capitais de Estado da Federação, exceto Curitiba: R\$ 300,00 (trezentos reais);*
- III – Outras cidades: R\$ 200,00 (duzentos reais);*
- IV – Curitiba: R\$ 60,00 (sessenta reais);*

*§ 2º - o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) para distância inferior à 120km e que não seja necessário pernoite;*

*§ 3º - Em qualquer caso o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando houver na locomoção utilização de veículo oficial do município;*

**Art. 2º** - Ante a omissão da legislação municipal específica, no que diz respeito à prestação de contas, responsabilização, prazo para devolução de valores eventualmente não utilizados, dentre outros aspectos relevantes que circundam a modalidade de gasto público em tela, aplicar-se-á ao caso, supletivamente, o disposto na Lei Municipal nº 347/2008 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tunas do Paraná, bem como na legislação federal, notadamente no Decreto nº 5.992/2006, naquilo que couber.

Tunas do Paraná, 10 de Julho de 2017.